



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.967, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivo da Lei Ordinária
nº 3.936, de 10 de julho de 2.020.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 32, inciso I, da Lei Ordinária nº 3.936, de 10 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2021, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme